



# ABA – AMIGOS BARRETENSES DOS ANIMAIS

CNPJ nº 09.133.122/0001-20

Utilidade Pública Municipal – Decreto 6.691 de 13/01/2011

Via Capitão Eulálio Dornelles, nº 3500 – CEP 14784-140 - ☎ 17-9973-0420 - Barretos-SP

Endereço para correspondência: Rua 34, nº 1.332 – Centro – CEP 14780-140 – Barretos-SP

Ilmo. Sr.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Barretos

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fis. 116

Registro n.º 39782, Livro ABM

**Lucia Akiko Koike**  
Escrevente Autorizada

ABA – AMIGOS BARRETENSES DOS ANIMAIS, associação civil assistencial, beneficente e filantrópica, com sede à Via Capitão Eulálio Dornelles, nº 3500, Ibirapuera, CEP 14784-140, Barretos-SP e com endereço alternativo para correspondência à Rua 34, nº 1.332, Centro, em Barretos-SP, registro de Pessoas Jurídicas nº 34486, representado neste ato pelo seu presidente Eduardo Croys Felthes, brasileiro, casado, aposentado, residente à Av. Rubens Cotrim Machado, nº 1217 – Barretos-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.357.946-9-SP, que abaixo assina, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. o registro da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de agosto de 2.018, juntando para tanto os documentos necessários.

Nestes termos

Pede e Espera Deferimento

Barretos, 07 de agosto de 2.018.



Eduardo Croys Felthes

PRESIDENTE

20. TABELADO DE NOTAS DE BARRETOS  
RUA 18, Nº 6 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1404  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: EDUARDO CROYS  
FELTHES. De que dou fé.  
Barretos, 22 de agosto de 2018. Test. da verdade.

Reg: 50524956504449564921235151 Unid: 6.09 100.000  
\*\* VALÍDAS SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO \*\*



Carolina Cristina dos Santos  
Reposta Autorizada



# ABA - AMIGOS BARRETENSES DOS ANIMAIS

CNPJ nº 09.133.122/0001-20

Utilidade Pública Municipal - Decreto 6.691 de 13/01/2011

Endereço p/correspondência: Rua 34, nº 1.332 - CEP 14780-140 - Barretos-SP

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/AGOSTO/2018

Nº	NOME	ASSINATURA
01	Eduardo Goyz Felthus	
02	MATILDES Cristina Medeiros Felthus	
03	Luiza de Sampaio Santos Garcia	
04	Luciana Collier Sandus	
05	Fátima Maria Medeiros Siles	
06	Marcos de Barros Medeiros Garcia	
07	Luciana Maria Medeiros Siles	
08	Adriano G S Bueno	
09	Roberta Zepeda	
10	Luiza de Sampaio Santos Garcia	
11	Cristiane de Assis Luis	
12	CARLA BEATRIZ DIAS	
13	DET Luciano JA ALTA	
14	Maria Aparecida Teixeira	
15	Aparecida Euzébio Ferreira	
16	Maria Inês R. Martins	
17		
18		
19		OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
20		Fls. 216 Registro n.º 39782, Livro 1000007 Lucia Akiko Koike Escritório Autônomo



# ABA – AMIGOS BARRETENSES DOS ANIMAIS

CNPJ nº 09.133.122/0001-20

Utilidade Pública Municipal – Decreto 6.691 de 13/01/2011

Via Capitão Eulálio Dornelles, nº 3500 – CEP 14784-140 - ☎ 17-9973-0420 - Barretos-SP  
Endereço para correspondência: Rua 34, nº 1.332 – Centro – CEP 14780-140 – Barretos-SP

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fls. 316

Registro nº 39782 Livro 1333

*Lucia Akiko Koike*  
Escritor(a) Autógrafo

QUALIFICAÇÃO DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2018,  
CONFORME LISTA DE PRESENCAS

## NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, DATA NASCIMENTO, ENDEREÇO, CPF, RG

- 01 **EDUARDO CROYS FELTHES**; Brasileiro; Casado; Aposentado; 07/04/1957; Av. Rubens Cotrim Machado, nº 1217-Barretos-SP; 863.541.598-15; 9.357.946-9-SP
- 02 **MATILDES CRISTINA MODENES FELTHES**; Brasileira; Casada; Professora; 01/06/1957; Av. Rubens Cotrim Machado, nº 1217-Barretos-SP; 020.207.208-84; 9.357.946-9-SP
- 03 **CARLA DE PAULA SANTOS GARCIA**; Brasileira; Casada; Escriturária; 18/03/1975; Av. 5, nº 1347 - Barretos-SP; 248.547.968-20; 24.298.372-8-SP
- 04 **LUCIANA COELHO SANCHES**; Brasileira; Casada; médica; 03/10/1976; Av. Ilhah de Lima Bezerra, nº 1229 - Barretos-SP; 286.163.068-03; 21.993.002-8-SP
- 05 **FÁTIMA MARIA MODENES DIAS**; Brasileira; Casada; Professora; 03/05/1956; Av. 15, nº 2950 - Barretos-SP; 255.712.208-48; 9.763.702-SP
- 06 **MARIA DO CARMO MODENES GARCIA**; Brasileira; Viúva; Pensionista; 25/05/1950; Rua 34, nº 354 – Barretos-SP; 020.386.138-85; 22.238.895-X -SP
- 07 **LUCIMAR MORAES DE LIMA**; Brasileira; Casada; Empresária; 12/08/1982; Av. 3, 2571- Barretos-SP; 299.881.728-93; 34.978.876-5-SP
- 08 **ADRIANO GOBI SIQUEIRA BUENO**; Brasileiro; Casado; Engenheiro Produção; 23/01/1975; Av. 3, 2571-Barretos-SP; 138.255.078-23; 25.478.079-9-SP
- 09 **PATRÍCIA ZANOVELLO ZAPELLA**; Brasileira; Casada; Comerciaria; 23/10/1971; Av. Campo Redondo, 470 - Barretos-SP; 150.791.458-03; 21.243.227-8-SP
- 10 **ODETE DE ALMEIDA SANTOS**, Brasileira, Casada, Gerente, 15/10/1969, Av. Campo Redondo, nº 460-Barretos-SP, 217.776.738-52, 30.558.899-0-SP
- 11 **CRISTIANE DE ASSIS JACÓ**; Brasileira; Solteira; Advogada; 22/09/81; Rua 06, nº 0432 - Barretos-SP; 218.208.888-19; 25.647.753-X-SP
- 12 **CARLA BEATRIZ DIAS**; Brasileira; Casada; Corretora de Seguros; 01/03/78; Alameda Noruega, nº 691 - Barretos-SP; 214.516.578-97; 26.729.028-7-SP
- 13 **DEY CAETANO DA SILVA**; Brasileiro; Casado; Comprador; 29/01/58; Av. 23, nº 0244 - Barretos-SP; 020.305.148-37; 9.824.364-SP
- 14 **MARIA APARECIDA TEIXEIRA**; Brasileira; Viúva; Pensionista; 08/01/1955; Av. Sinomar Macedo Diniz, nº 36 – Barretos-SP; 746.219.988-20; 9.823.606-SP
- 15 **APARECIDA EUNICE FERREIRA**; Brasileira; Divorciada; Secretária; 23/12/1963; Rua 18, nº 01634 – Barretos-SP; 045.894.708-37; 21.722.672-3-SP
- 16 **MARIA ANGELA PANELLI MARCHIÓ**; Brasileira; Casada; Veterinária; 05/11/1966; Avenida 1, nº 1843, Barretos-SP; 059.008.908-05; 12.687.000-SP



Barretos, 07 de agosto de 2.018.

*Eduardo Croys Felthes*  
Presidente

26. TABELADO DE NOTAS DE BARRETOS  
RUA 18, 824 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1244  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **EDUARDO CROYS FELTHES**. Do que dou fe.  
Barretos, 22 de agosto de 2018. Em teste da verdade.

Seq: 50504856504849745323495057 Uni: 6,09 Total: R\$ 6,09  
\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\*



*Caroline Cristine dos Santos*  
Proposta Autorizada



## ABA – AMIGOS BARRETENSES DOS ANIMAIS

CNPJ 09.133.122/0001-20 – Via Capitão Eulálio Dornelles, nº 3500, CEP 14784-140, Barretos-SP  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/08/2018, Folha 1

EDITAL Nº 3502 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 4116

Registro nº 39782 Livro 1333

Lucia Akiko Kojike  
Escritora Abolicionista

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/08/2018.** Aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, às dezenove horas e trinta minutos, reuniu-se em caráter extraordinário, em segunda convocação, na Rua 34, nº 1332, nesta cidade de Barretos-SP, a Assembleia Geral Extraordinária da ABA – Amigos Barretenses dos Animais, com a finalidade específica de analisar o Estatuto Social, promovendo as alterações necessárias. A Assembleia foi instalada pelo Presidente Eduardo Croys Felthes, sendo escolhido para presidi-la o associado Eduardo Croys Felthes e para secretariá-la Aparecida Eunice Ferreira. O presidente da Assembleia Eduardo Croys Felthes leu o Edital de Convocação, publicado na página seis do Jornal O Diário de Barretos em 31 de julho de 2018. Ato contínuo, iniciou-se a discussão das alterações estatutárias artigo por artigo. Após a discussão, o Presidente da Assembleia efetuou a leitura do novo estatuto, na sua nova redação, artigo por artigo, o qual, analisado livremente pela Assembleia Geral Extraordinária, assumiu a sua redação definitiva, por ela aprovada por unanimidade, na consonância da transcrição integral a seguir: “**ESTATUTO DA ABA – AMIGOS BARRETENSES DOS ANIMAIS, CNPJ 09.133.122/0001-20: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO, SEDE E FINS Artigo 1º - A ABA - AMIGOS BARRETENSES DOS ANIMAIS, doravante denominada pela sigla ABA, com sede na Via Capitão Eulálio Dornelles, nº 3500, CEP 14784-140, no município de Barretos, estado de São Paulo, foi constituída no ano de 2007, e terá duração por tempo indeterminado. Parágrafo único – A ABA poderá utilizar alternativamente, como endereço para correspondência e recebimento de mercadorias e doações, a Rua 34, nº 1.332, Centro, Barretos-SP (Lar da Criança). Artigo 2º - A ABA é uma associação civil, autônoma, de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins econômicos, de caráter socioambiental, filantrópico e beneficente, arreligiosa, sem cunho político-partidário. Artigo 3º - A ABA atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos. I) todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção; II) todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade; III) diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal; IV) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Artigo 4º - São objetivos da ABA: I) estimular o amor e o respeito aos animais; II) abrigar animais abandonados ou que sofreram maus-tratos, respeitando as possibilidades físicas, materiais e financeiras da ABA, proporcionando alimentação, tratamento, medicação e o amparo necessário; III) encaminhar os animais para adoção (vacinados, vermifugados e castrados se com idade permitida) através de processo consciente de Guarda Responsável; IV) esclarecer e educar a população quanto à adoção, a posse responsável e esterilização dos animais; V) promover campanhas educativas, palestras, cursos e outras ações para orientar a população quanto ao respeito, cuidados e bem-estar dos os animais; VI) promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente; VII) estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades; VIII) promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais; IX) estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns; X) fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações cíveis e judiciais competentes, quando for o caso; XI) fiscalizar, orientar e tomar medidas jurídicas na constatação de crueldades ou maus tratos contra animais, acionando os órgãos públicos competentes para a resolução de tais questões; XII) dar assistência médico-veterinária aos animais abandonados e aos pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de esterilização e podendo também possuir centro de atendimento veterinário, cemitério e incinerador para os animais, tudo dentro das possibilidades físicas e financeiras da ABA; XIII) formar e manter cadastro de animais abandonados onde constarão dados como vacinação, vermifugação e castração etc.; XIV) criar ou promover eventos com objetivo de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos da ABA. Artigo 5º - A ABA se dedicará às suas atividades através de: I) Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através do recebimento de recursos materiais, humanos e financeiros; II) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; III) Convênios, contratos de gestão, termos de parcerias técnicas e/ou financeiras, termos de colaboração e termos de fomento, com órgãos governamentais e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV) Realização de atividades de consultoria e/ou recebimentos de donativos, que devem ser integralmente aplicados no desenvolvimento das finalidades da Associação. Artigo 6º - A ABA, no desenvolvimento de suas atividades, promoverá o bem dos animais, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso, condição social ou ainda qualquer outra forma de discriminação dos proprietários ou cuidadores. Artigo 7º - A ABA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento. Artigo 8º - A ABA, para cumprir suas finalidades, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, todas obedecendo este Estatuto e o Regimento Interno. Parágrafo Único – A ABA poderá criar também unidades de prestação de serviços visando a sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no**



## ABA – AMIGOS BARRETENSES DOS ANIMAIS

CNPJ 09.133.122/0001-20 – Via Capitão Eulália Dornelles, 3500 – CEP 14784-140 – Barretos - SP  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/08/2018 - Folha 2  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 5116

Registro n.º 39762, Livro 199/08

**Lucia Akiko Koike**  
Escrivente Autorizada

desenvolvimento dos objetivos institucionais. **Artigo 9º**- A competência territorial da ABA é concorrente em todo o território nacional e exclusiva no município de Barretos, cuja representação judicial e extrajudicial é de seu presidente. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES** **Artigo 10** - A ABA é constituída por número ilimitado de associados, pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, de reconhecida idoneidade moral, que se comprometem em contribuir com a Instituição, admitidos mediante proposta subscrita por um associado no pleno gozo de seus direitos, aprovada pela Diretoria em reunião ordinária. **§ 1º** - Os valores e periodicidade das contribuições serão definidos pelos próprios associados, ficando facultada à Diretoria a fixação de valor mínimo de contribuição. **§ 2º** - A Diretoria poderá autorizar a substituição da contribuição financeira pela prestação de trabalho voluntário ou pela doação em forma de rações, medicamentos e/ou outros produtos de uso animal. **Artigo 11** - O desligamento do associado ocorrerá: I) por motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil; II) voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao presidente; III) compulsoriamente, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto. **Artigo 12** - O associado que infringir as normas deste Estatuto ou praticar ato que venha a prejudicar ou colocar em risco a existência, estrutura física ou moral, objetivos, bom desenvolvimento e funcionamento da ABA será passível de condenação nas seguintes penas: I) advertência, verbal ou por escrito; II) suspensão das atividades sociais pelo prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias; III) suspensão das atividades sociais por falta de pagamento de três meses da taxa de contribuição, consecutivas ou alternadas, pelo período que perdurar a inadimplência; IV) eliminação do quadro social. **§ 1º** - Referidas penas serão aplicadas e fiscalizadas na sua execução pela Diretoria, precisamente na ordem crescente de sua severidade em equivalência com a gravidade do ato praticado pelo associado infrator, assegurado amplo direito de defesa. **§ 2º** - Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para a própria Diretoria, pelo associado infrator punido com qualquer das penas previstas neste artigo. **§ 3º** - O associado excluído não tem direito de reaver qualquer pagamento, donativo ou contribuição que haja feito à ABA. **Artigo 13** - São direitos do associado, quite com suas obrigações sociais: I) votar e ser votado para os cargos eletivos; II) participar das Assembleias Gerais; III) propor para a Diretoria a admissão de novos associados; IV) apresentar à Diretoria, sugestões que tenham por objetivo o progresso da ABA, no seu funcionamento e desenvolvimento, bem como denunciar qualquer resolução que fira as suas normas estatutárias e regimentais. **Artigo 14** - São deveres do associado: I) pagar pontualmente a contribuição proposta pelo associado ou fixada pela Diretoria, cujo valor poderá ser substituído por fornecimento de ração, medicamentos, materiais ou prestação de serviços voluntários; II) manter condutas social e moral ilibadas; III) comparecer nas Assembleias Gerais, delas participando e acatando as suas decisões; IV) desempenhar com amor e probidade os cargos para o qual foi eleito ou indicado e as tarefas que lhe forem confiadas; V) cumprir e respeitar as normas do presente Estatuto, do Regimento Interno e acatar as determinações da Diretoria, zelando pelo decoro e bom nome da ABA; VI) levar ao conhecimento da Diretoria todos os fatos que possam prejudicar a existência, a estrutura física e moral, e o bom funcionamento e desenvolvimento da ABA. **Artigo 15** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ABA. **CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES** **Artigo 16** - A ABA manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas naturais ou jurídicas que, sem os direitos dos associados, queiram auxiliar na manutenção das despesas, sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, atividades e tarefas da associação. **§ 1º** - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros e/ou materiais, de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria. **§ 2º** - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, colabora financeiramente ou auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da ABA. **§ 3º** - A Diretoria da ABA poderá permitir a participação dos colaboradores nas Assembleias Gerais, na condição de assistente, com direito a voz e sem direito ao voto. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO** **Artigo 17** - A ABA será administrada: I) Pela Assembleia Geral; II) Pela Diretoria; III) Pelo Conselho Fiscal. **Artigo 18** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com as suas obrigações sociais. **Artigo 19** - Compete à Assembleia Geral: I) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II) decidir sobre as reformas do Estatuto e resolver casos omissos; III) destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada; IV) decidir sobre as contas anuais da ABA; V) resolver assuntos constantes de requerimentos assinados pela Diretoria ou por no mínimo trinta dos associados com direito a voto e outras ocorrências de excepcional relevância; VI) decidir sobre a extinção da ABA; VII) decidir sobre a aquisição, permuta, alienação ou imposição de direitos reais, de gozo ou de garantia, no respeitante aos bens imóveis. **Parágrafo único** - Para a deliberação a que se refere o inciso VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. **Artigo 20** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente: I) uma vez por ano, no mês de janeiro, para apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar, ou não, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho



# ABA – AMIGOS BARRETENSES DOS ANIMAIS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CNPJ nº 09.453.122/0001-20 - Via Capitão Eulálio Dornelles, 3500 – CEP 14784-140 - Barretos - SP  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/08/2018 - Folha 3

Fis. 6116

Registro nº 39782, Livro ppm

Lucia Akiko Kojike  
Escrevente Autorizada

Fiscal, no alusivo ao ano imediatamente anterior; II) uma vez cada 2 (dois) anos, no mês de janeiro, para a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo único** - A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo presidente da ABA e será presidida e secretariada por dois associados presentes indicados pela Assembleia. **Artigo 21** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada: I) pela Diretoria; II) pelo Conselho Fiscal; III) por requerimento de pelo menos 30 (trinta) associados quites com as suas obrigações sociais. **Artigo 22** - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, afixado na sede social e publicado na imprensa local, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e que será assinado pelo Presidente ou, se for o caso, por todos os associados ou conselheiros que a convocarem. **Parágrafo único** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados quites com as suas obrigações estatutárias, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados presentes. **Artigo 23** - A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. § 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não podendo haver mais de 3 (três) reeleições para um mesmo cargo. § 2º - No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário ou 2º Tesoureiro, por qualquer motivo, a substituição ocorrerá por indicação da Diretoria. **Artigo 24** - Compete à Diretoria: I) elaborar o programa anual das atividades e executá-lo; II) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, as contas e o balanço financeiro; III) entrosar-se com as pessoas jurídicas de direito público ou privado para a mútua colaboração nas atividades de interesse comum; IV) aprovar a contratação e demissão de empregados; V) aplicar aos associados infratores as penalidades previstas neste Estatuto; VI) decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis; VII) aprovar o Regimento Interno e suas alterações; VIII) nomear associados para o preenchimento de cargos vagos durante o seu mandato. **Artigo 25** - A Diretoria reunir-se-á 6 (seis) vezes por ano ordinariamente e, se necessário, em caráter extraordinário em qualquer oportunidade, sempre com a presença, no mínimo, de 4 (quatro) diretores: I) as decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos diretores presentes e, no caso de empate, este será resolvido pelo voto de Minerva do Presidente da reunião; II) não comparecendo na reunião o Presidente e o Vice-Presidente, ela será presidida pelo 1º Secretário. **Artigo 26** - Compete ao Presidente: I) representar a ABA, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II) convocar e presidir as reuniões de Diretoria; III) convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária para os objetivos do Artigo 19 deste Estatuto; IV) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; V) presidir a Assembleia Geral Extraordinária; VI) instalar a Assembleia Geral Ordinária; VII) contratar e demitir os empregados, após aprovação da Diretoria; VIII) assinar com o Secretário todo o expediente da Secretaria, sobretudo a ata da reunião de Diretoria e da Assembleia Geral Extraordinária; IX) assinar com o Tesoureiro todo o expediente da Tesouraria, sobretudo cheque, transação financeira, título de crédito de qualquer outra natureza, o balanço anual, o balancete mensal, a Demonstração de Resultado do Exercício e o relatório financeiro, e, ainda, autorizar as despesas da ABA; X) presidir as reuniões administrativas, festivas e comemorativas. **Artigo 27** - Compete ao Vice-Presidente: I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; II) colaborar com o Presidente no exercício das suas funções; III) assumir o cargo de Presidente, até o final do respectivo mandato, no caso da sua vacância. **Artigo 28** - Compete ao 1º Secretário: I) secretariar as reuniões de Diretoria e a Assembleia Geral Extraordinária, redigindo as respectivas atas; II) publicar todas as notícias da ABA, pertinentes às suas atividades e de seu interesse; III) organizar e manter em ordem o registro geral dos associados e colaboradores; IV) ter sob a sua guarda, responsabilidades e zelo todos os livros, documentos e arquivos, no respeitante às funções da Secretaria; V) assumir provisoriamente a Presidência, nos casos de ausência ou impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente; VI) assinar o expediente da Secretaria juntamente com o Presidente. **Artigo 29** - Compete ao 2º Secretário: I) substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimento; II) colaborar com o 1º Secretário no exercício das suas funções; III) assumir o cargo de 1º Secretário, até o final do respectivo mandato, no caso da sua vacância. **Artigo 30** - Compete ao 1º Tesoureiro: I) arrecadar e contabilizar as contribuições recebidas dos associados e colaboradores, as rendas, subvenções, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo a escrituração em dia e toda comprovada; II) ter sob a sua guarda, vigilância, zelo e responsabilidade todos os documentos, livros e arquivos pertinentes à Tesouraria; III) efetivar as despesas autorizadas pelo Presidente e documentá-las; IV) garantir o acesso e o exame de todos os documentos, livros e arquivos da Tesouraria, em qualquer tempo, ao Presidente e aos membros do Conselho Fiscal; V) recolher em estabelecimento bancário da cidade de Barretos-SP, escolhido pela Diretoria, em conta corrente da ABA, os valores por ele arrecadados; VI) assinar, juntamente com o Presidente, todo o expediente da Tesouraria, sobretudo cheque, transação eletrônica e demais títulos de crédito, balanço anual, balancete mensal, a Demonstração de Resultado do Exercício e relatório financeiro; VII) elaborar o balancete mensal, o balanço anual e demais relatórios financeiros que serão submetidos, oportuna e respectivamente, à apreciação e decisão do Conselho Fiscal, Diretoria e Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto; VIII) apresentar relatório da receita e da despesa ao Conselho Fiscal, ao Presidente e à Diretoria, sempre que solicitado; IX)



## ABA - AMIGOS BARRETENSES DOS ANIMAIS

CNPJ 09.133.122/0001-70 - Via Capitão Eulálio Hornelles, 3500 - CEP 14784-140 - Barretos - SP  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/08/2018 - Folha 4

Fis. 116

Registro n.º 39782 Livro 177/21

Lucia Akiko Koike  
Escritoriente Autorizada

prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com as legislações Municipal, Estadual e Federal. **Artigo 31** - Compete ao 2º Tesoureiro: I) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos; II) colaborar com o 1º Tesoureiro no exercício das suas funções; III) assumir o cargo de 1º Tesoureiro, até o final do respectivo mandato, no caso da sua vacância. **Artigo 32** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e por igual período de mandato. **Parágrafo único** - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro Fiscal titular, assumirá o respectivo suplente, até o final do correspondente mandato. **Artigo 33** - Compete ao Conselho Fiscal: I) examinar os livros de escrituração; II) examinar os balancetes mensais, os balanços e a prestação de contas anual apresentados pelo Tesoureiro e pela Diretoria, opinando a respeito; III) emitir pareceres no que se refere a verbas oriundas dos governos Federal, Estadual e Municipal, para juntada nas respectivas prestações de contas; IV) colaborar com a Diretoria naquilo que for necessário, visando o bom andamento dos trabalhos da ABA. **Parágrafo único** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, seis vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 34** - Os Diretores e Conselheiros Fiscais serão empossados na mesma Assembleia Geral que os elegeu, pelo Presidente da Assembleia. **Artigo 35** - As atividades, competências ou funções dos Diretores, Conselheiros Fiscais, Associados, Colaboradores, Benfeitores, ou equivalentes, previstas neste Estatuto, serão totalmente gratuitas, sendo vedado a eles, em contraprestação delas, o pagamento, pela ABA, de salário, bonificação, gratificação, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título. **Artigo 36** - Nenhum empregado da ABA, enquanto nesta condição, poderá ser eleito seu Diretor ou Conselheiro Fiscal, e, reciprocamente, nenhum Diretor ou Conselheiro Fiscal da ABA, enquanto nesta condição, poderá ser admitido como seu empregado. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITA** **Artigo 37** - O patrimônio da ABA constitui-se de todos os bens, imóveis, móveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, títulos, direitos, dinheiro ou quaisquer outros valores de curso legal no país, adquiridos por compra, por contribuições, por doações de terceiros ou por outros meios legais. **Artigo 38** - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação. **Parágrafo único** - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral. **Artigo 39** - Constituem fontes de recurso da ABA: I) contribuições e taxas pagas pelos associados e colaboradores; II) verbas de convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão, auxílios e/ou subvenções, dos diversos níveis do poder público; III) auxílios provenientes de cooperação com empresas e entidades nacionais e internacionais; IV) doações em dinheiro ou em espécie, legados e aluguéis; V) juros e rendimentos de aplicações financeiras; VI) promoções beneficentes; VII) vendas de produtos ou serviços realizados pela ABA, tais como artesanatos, souvenirs, utensílios, procedimentos médico-veterinários e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades. **Artigo 40** - A ABA aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos. **Parágrafo único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município de Barretos, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado ou Município concessor. **Artigo 41** - A ABA não distribuirá, entre os seus associados, colaboradores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. **Artigo 42** - A ABA aplicará as subvenções, auxílios e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **Artigo 43** - Em caso de dissolução ou extinção, pagas todas as suas dívidas e cumpridas todas as suas obrigações legais, o eventual remanescente do seu patrimônio será destinado em benefício de uma pessoa jurídica de direito privado congênere, filantrópica, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Barretos, indicada pela mesma Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela sua extinção, e, em caso de sua inexistência, a uma entidade pública. **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** **Artigo 44** - A prestação de contas observará no mínimo: I) os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos, junto à Receita Federal, à Previdência Social e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão; III) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será analisada pelo Conselho Fiscal e será submetida anualmente à apreciação da Assembleia Geral Ordinária. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** **Artigo 45** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.





# ABA – AMIGOS BARRETTENSES DOS ANIMAIS

CNPJ 09.133.122/0001-20 – Via Capitão Eulálio Dornelles, 3500 – CEP 14784-140 - Barretos - SP

## ESTATUTO APROVADO EM 07/08/2018 - Folha 1

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 9/16

Registro n.º 30782, Livro 003m

Lucia Akiko Koike  
Escritora Autorizada

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - A ABA - AMIGOS BARRETTENSES DOS ANIMAIS, doravante denominada pela sigla ABA, com sede na Via Capitão Eulálio Dornelles, nº 3500, CEP 14784-140, no município de Barretos, estado de São Paulo, foi constituída no ano de 2007, e terá duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo único** – A ABA poderá utilizar alternativamente, como endereço para correspondência e recebimento de mercadorias e doações, a Rua 34, nº 1.332, Centro, Barretos-SP (Lar da Criança).

**Artigo 2º** - A ABA é uma associação civil, autônoma, de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins econômicos, de caráter socioambiental, filantrópico e beneficente, arreligiosa, sem cunho político-partidário.

**Artigo 3º** - A ABA atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- I) todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- II) todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- III) diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal;
- IV) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 4º** - São objetivos da ABA:

- I) estimular o amor e o respeito aos animais;
- II) abrigar animais abandonados ou que sofreram maus-tratos, respeitando as possibilidades físicas, materiais e financeiras da ABA, proporcionando alimentação, tratamento, medicação e o amparo necessário;
- III) encaminhar os animais para adoção (vacinados, vermifugados e castrados se com idade permitida) através de processo consciente de Guarda Responsável;
- IV) esclarecer e educar a população quanto à adoção, a posse responsável e esterilização dos animais;
- V) promover campanhas educativas, palestras, cursos e outras ações para orientar a população quanto ao respeito, cuidados e bem-estar dos os animais;
- VI) promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- VII) estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades;
- VIII) promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais;
- IX) estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- X) fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações cíveis e judiciais competentes, quando for o caso;
- XI) fiscalizar, orientar e tomar medidas jurídicas na constatação de crueldades ou maus tratos contra animais, acionando os órgãos públicos competentes para a resolução de tais questões;
- XII) dar assistência médico-veterinária aos animais abandonados e aos pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de esterilização e podendo também possuir centro de atendimento veterinário, cemitério e incinerador para os animais, tudo dentro das possibilidades físicas e financeiras da ABA;
- XIII) formar e manter cadastro de animais abandonados onde constarão dados como vacinação, vermifugação e castração etc.;
- XIV) criar ou promover eventos com objetivo de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos da ABA.

**Artigo 5º** - A ABA se dedicará às suas atividades através de:



# ABA – AMIGOS BARRETENSES DOS ANIMAIS

CNPJ 09.133.122/0001-20 – Via Capitão Eulálio Dornelles, 3500 - CEP 14784-140 - Barretos - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
ESTATUTO APROVADO EM 07/08/2018 JUIZ DE BARRETOS-SP

Fis. 10/16

Registro n.º 39782, Livro 137m

Lucia Akiko Koike  
Escrevente Autorizada

- I) Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através do recebimento de recursos materiais, humanos e financeiros;
  - II) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
  - III) Convênios, contratos de gestão, termos de parcerias técnicas e/ou financeiras, termos de colaboração e termos de fomento, com órgãos governamentais e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - IV) Realização de atividades de consultoria e/ou recebimentos de donativos, que devem ser integralmente aplicados no desenvolvimento das finalidades da Associação.
- Artigo 6º** - A ABA, no desenvolvimento de suas atividades, promoverá o bem dos animais, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso, condição social ou ainda qualquer outra forma de discriminação dos proprietários ou cuidadores.
- Artigo 7º** - A ABA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.
- Artigo 8º** - A ABA, para cumprir suas finalidades, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, todas obedecendo este Estatuto e o Regimento Interno.
- Parágrafo Único - A ABA poderá criar também unidades de prestação de serviços visando a sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- Artigo 9º** - A competência territorial da ABA é concorrente em todo o território nacional e exclusiva no município de Barretos, cuja representação judicial e extrajudicial é de seu presidente.

## CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

- Artigo 10** - A ABA é constituída por número ilimitado de associados, pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, de reconhecida idoneidade moral, que se comprometem em contribuir com a Instituição, admitidos mediante proposta subscrita por um associado no pleno gozo de seus direitos, aprovada pela Diretoria em reunião ordinária.
- § 1º - Os valores e periodicidade das contribuições serão definidos pelos próprios associados, ficando facultada à Diretoria a fixação de valor mínimo de contribuição.
- § 2º - A Diretoria poderá autorizar a substituição da contribuição financeira pela prestação de trabalho voluntário ou pela doação em forma de rações, medicamentos e/ou outros produtos de uso animal.
- Artigo 11** - O desligamento do associado ocorrerá:
- I) por motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil;
  - II) voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao presidente;
  - III) compulsoriamente, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto.
- Artigo 12** - O associado que infringir as normas deste Estatuto ou praticar ato que venha a prejudicar ou colocar em risco a existência, estrutura física ou moral, objetivos, bom desenvolvimento e funcionamento da ABA será passível de condenação nas seguintes penas:
- I) advertência, verbal ou por escrito;
  - II) suspensão das atividades sociais pelo prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias;
  - III) suspensão das atividades sociais por falta de pagamento de três meses da taxa de contribuição, consecutivas ou alternadas, pelo período que perdurar a inadimplência;
  - IV) eliminação do quadro social.
- § 1º - Referidas penas serão aplicadas e fiscalizadas na sua execução pela Diretoria, precisamente na ordem crescente de sua severidade em equivalência com a gravidade do ato praticado pelo associado infrator, assegurado amplo direito de defesa.



Fls. 11/16  
Registro n.º 30782, Livro 1333  
Lucia Akiko Koike  
Escrevente Autorizada

§ 2º - Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para a própria Diretoria, pelo associado infrator punido com qualquer das penas previstas neste artigo.

§ 3º - O associado excluído não tem direito de reaver qualquer pagamento, donativo ou contribuição que haja feito à ABA.

**Artigo 13** - São direitos do associado, quite com suas obrigações sociais:

- I) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II) participar das Assembleias Gerais;
- III) propor para a Diretoria a admissão de novos associados;
- IV) apresentar à Diretoria, sugestões que tenham por objetivo o progresso da ABA, no seu funcionamento e desenvolvimento, bem como denunciar qualquer resolução que fira as suas normas estatutárias e regimentais.

**Artigo 14** - São deveres do associado:

- I) pagar pontualmente a contribuição proposta pelo associado ou fixada pela Diretoria, cujo valor poderá ser substituído por fornecimento de ração, medicamentos, materiais ou prestação de serviços voluntários;
- II) manter condutas social e moral ilibadas;
- III) comparecer nas Assembleias Gerais, delas participando e acatando as suas decisões;
- IV) desempenhar com amor e probidade os cargos para o qual foi eleito ou indicado e as tarefas que lhe forem confiadas;
- V) cumprir e respeitar as normas do presente Estatuto, do Regimento Interno e acatar as determinações da Diretoria, zelando pelo decoro e bom nome da ABA;
- VI) levar ao conhecimento da Diretoria todos os fatos que possam prejudicar a existência, a estrutura física e moral, e o bom funcionamento e desenvolvimento da ABA.

**Artigo 15** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ABA.

#### CAPITULO III - DOS COLABORADORES

**Artigo 16** - A ABA manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas naturais ou jurídicas que, sem os direitos dos associados, queiram auxiliar na manutenção das despesas, sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, atividades e tarefas da associação.

§ 1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros e/ou materiais, de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria.

§ 2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, colabora financeiramente ou auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da ABA.

§ 3º - A Diretoria da ABA poderá permitir a participação dos colaboradores nas Assembleias Gerais, na condição de assistente, com direito a voz e sem direito ao voto.

#### CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17** – A ABA será administrada:

- I) Pela Assembleia Geral;
- II) Pela Diretoria;
- III) Pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com as suas obrigações sociais.

**Artigo 19** - Compete à Assembleia Geral:



## ABA – AMIGOS BARRETENSES DOS ANIMAIS

CNPJ 09.133.122/0001-20 – Via Capitão Eulálio Dornelles, 3500 – CEP 14784-140 - Barretos - SP

**ESTATUTO APROVADO EM 07/07/2018 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fis. 12/16

Registro n.º 39282 Livro 1337

*Lucia Akiko Koike*  
Escrevente Autorizada

- I) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II) decidir sobre as reformas do Estatuto e resolver casos omissos;
- III) destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada;
- IV) decidir sobre as contas anuais da ABA;
- V) resolver assuntos constantes de requerimentos assinados pela Diretoria ou por no mínimo trinta dos associados com direito a voto e outras ocorrências de excepcional relevância;
- VI) decidir sobre a extinção da ABA;
- VII) decidir sobre a aquisição, permuta, alienação ou imposição de direitos reais, de gozo ou de garantia, no respeitante aos bens imóveis.

**Parágrafo único** - Para a deliberação a que se refere o inciso VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I) uma vez por ano, no mês de janeiro, para apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar, ou não, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, no alusivo ao ano imediatamente anterior;
- II) uma vez cada 2 (dois) anos, no mês de janeiro, para a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo presidente da ABA e será presidida e secretariada por dois associados presentes indicados pela Assembleia.

**Artigo 21** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I) pela Diretoria;
- II) pelo Conselho Fiscal;
- III) por requerimento de pelo menos 30 (trinta) associados quites com as suas obrigações sociais.

**Artigo 22** - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, afixado na sede social e publicado na imprensa local, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e que será assinado pelo Presidente ou, se for o caso, por todos os associados ou conselheiros que a convocarem.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados quites com as suas obrigações estatutárias, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 23** - A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não podendo haver mais de 3 (três) reeleições para um mesmo cargo.

§ 2º - No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário ou 2º Tesoureiro, por qualquer motivo, a substituição ocorrerá por indicação da Diretoria.

**Artigo 24** - Compete à Diretoria:

- I) elaborar o programa anual das atividades e executá-lo;
- II) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, as contas e o balanço financeiro;
- III) entrosar-se com as pessoas jurídicas de direito público ou privado para a mútua colaboração nas atividades de interesse comum;
- IV) aprovar a contratação e demissão de empregados;
- V) aplicar aos associados infratores as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI) decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis;



# ABA – AMIGOS BARRETENSES DOS ANIMAIS

CNPJ 09.133.122/0001-20 – Via Capitão Eulálio Dornelles, 1704-119, Barretos, SP  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

ESTATUTO APROVADO EM 07/09/2018

Fls. 13/16

Registro n.º 29782, Livro 1333

Lucia Akiko Koike  
Escritora Autorizada

VII) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VIII) nomear associados para o preenchimento de cargos vagos durante o seu mandato.

**Artigo 25** - A Diretoria reunir-se-á 6 (seis) vezes por ano ordinariamente e, se necessário, em caráter extraordinário em qualquer oportunidade, sempre com a presença, no mínimo, de 4 (quatro) diretores:

I) as decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos diretores presentes e, no caso de empate, este será resolvido pelo voto de Minerva do Presidente da reunião;

II) não comparecendo na reunião o Presidente e o Vice-Presidente, ela será presidida pelo 1º Secretário.

**Artigo 26** - Compete ao Presidente:

I) representar a ABA, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

III) convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária para os objetivos do Artigo 19 deste Estatuto;

IV) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

V) presidir a Assembleia Geral Extraordinária;

VI) instalar a Assembleia Geral Ordinária;

VII) contratar e demitir os empregados, após aprovação da Diretoria;

VIII) assinar com o Secretário todo o expediente da Secretaria, sobretudo a ata da reunião de Diretoria e da Assembleia Geral Extraordinária;

IX) assinar com o Tesoureiro todo o expediente da Tesouraria, sobretudo cheque, transação financeira, título de crédito de qualquer outra natureza, o balanço anual, o balancete mensal, a Demonstração de Resultado do Exercício e o relatório financeiro, e, ainda, autorizar as despesas da ABA;

X) presidir as reuniões administrativas, festivas e comemorativas.

**Artigo 27** - Compete ao Vice-Presidente:

I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II) colaborar com o Presidente no exercício das suas funções;

III) assumir o cargo de Presidente, até o final do respectivo mandato, no caso da sua vacância.

**Artigo 28** - Compete ao 1º Secretário:

I) secretariar as reuniões de Diretoria e a Assembleia Geral Extraordinária, redigindo as respectivas atas;

II) publicar todas as notícias da ABA, pertinentes às suas atividades e de seu interesse;

III) organizar e manter em ordem o registro geral dos associados e colaboradores;

IV) ter sob a sua guarda, responsabilidades e zelo todos os livros, documentos e arquivos, no respeitante às funções da Secretaria;

V) assumir provisoriamente a Presidência, nos casos de ausência ou impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente;

VI) assinar o expediente da Secretaria juntamente com o Presidente.

**Artigo 29** - Compete ao 2º Secretário:

I) substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimento;

II) colaborar com o 1º Secretário no exercício das suas funções;

III) assumir o cargo de 1º Secretário, até o final do respectivo mandato, no caso da sua vacância.

**Artigo 30** - Compete ao 1º Tesoureiro:

I) arrecadar e contabilizar as contribuições recebidas dos associados e colaboradores, as rendas, subvenções, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo a escrituração em dia e toda comprovada;



Registro n.º 39702 Livro 333  
*Lucia Akiko Koike*  
Escritor(a) Autorizada

- II) ter sob a sua guarda, vigilância, zelo e responsabilidade todos os documentos, livros e arquivos pertinentes à Tesouraria;
- III) efetivar as despesas autorizadas pelo Presidente e documentá-las;
- IV) garantir o acesso e o exame de todos os documentos, livros e arquivos da Tesouraria, em qualquer tempo, ao Presidente e aos membros do Conselho Fiscal;
- V) recolher em estabelecimento bancário da cidade de Barretos-SP, escolhido pela Diretoria, em conta corrente da ABA, os valores por ele arrecadados;
- VI) assinar, juntamente com o Presidente, todo o expediente da Tesouraria, sobretudo cheque, transação eletrônica e demais títulos de crédito, balanço anual, balancete mensal, a Demonstração de Resultado do Exercício e relatório financeiro;
- VII) elaborar o balancete mensal, o balanço anual e demais relatórios financeiros que serão submetidos, oportuna e respectivamente, à apreciação e decisão do Conselho Fiscal, Diretoria e Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto;
- VIII) apresentar relatório da receita e da despesa ao Conselho Fiscal, ao Presidente e à Diretoria, sempre que solicitado;
- IX) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com as legislações Municipal, Estadual e Federal.

**Artigo 31** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II) colaborar com o 1º Tesoureiro no exercício das suas funções;
- III) assumir o cargo de 1º Tesoureiro, até o final do respectivo mandato, no caso da sua vacância.

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e por igual período de mandato.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro Fiscal titular, assumirá o respectivo suplente, até o final do correspondente mandato.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar os livros de escrituração;
- II) examinar os balancetes mensais, os balanços e a prestação de contas anual apresentados pelo Tesoureiro e pela Diretoria, opinando a respeito;
- III) emitir pareceres no que se refere a verbas oriundas dos governos Federal, Estadual e Municipal, para juntada nas respectivas prestações de contas;
- IV) colaborar com a Diretoria naquilo que for necessário, visando o bom andamento dos trabalhos da ABA.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, seis vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 34** - Os Diretores e Conselheiros Fiscais serão empossados na mesma Assembleia Geral que os elegeu, pelo Presidente da Assembleia.

**Artigo 35** - As atividades, competências ou funções dos Diretores, Conselheiros Fiscais, Associados, Colaboradores, Benfeitores, ou equivalentes, previstas neste Estatuto, serão totalmente gratuitas, sendo vedado a eles, em contraprestação delas, o pagamento, pela ABA, de salário, bonificação, gratificação, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

**Artigo 36** - Nenhum empregado da ABA, enquanto nesta condição, poderá ser eleito seu Diretor ou Conselheiro Fiscal, e, reciprocamente, nenhum Diretor ou Conselheiro Fiscal da ABA, enquanto nesta condição, poderá ser admitido como seu empregado.



# ABA – AMIGOS BARRETENSES DOS ANIMAIS

CNPJ 09.133.122/0001-20 – Via Capitão Eulálio Dornelles, 3500 – CEP 14784-140 - Barretos - SP

**ESTATUTO APROVADO EM 07/04/2018 DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fis. 5146

Registro n.º 29782 Livro 13300

*Lucia Akiko Koike*  
Escritoriente Autorizada

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITA

**Artigo 37** - O patrimônio da ABA constitui-se de todos os bens, imóveis, móveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, títulos, direitos, dinheiro ou quaisquer outros valores de curso legal no país, adquiridos por compra, por contribuições, por doações de terceiros ou por outros meios legais.

**Artigo 38** - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

**Parágrafo único** - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**Artigo 39** - Constituem fontes de recurso da ABA:

- I) contribuições e taxas pagas pelos associados e colaboradores;
- II) verbas de convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão, auxílios e/ou subvenções, dos diversos níveis do poder público;
- III) auxílios provenientes de cooperação com empresas e entidades nacionais e internacionais;
- IV) doações em dinheiro ou em espécie, legados e aluguéis;
- V) juros e rendimentos de aplicações financeiras;
- VI) promoções beneficentes;
- VII) vendas de produtos ou serviços realizados pela ABA, tais como artesanatos, souvenirs, utensílios, procedimentos médico-veterinários e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades.

**Artigo 40** - A ABA aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município de Barretos, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado ou Município concessor.

**Artigo 41** - A ABA não distribuirá, entre os seus associados, colaboradores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Artigo 42** - A ABA aplicará as subvenções, auxílios e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 43** - Em caso de dissolução ou extinção, pagas todas as suas dívidas e cumpridas todas as suas obrigações legais, o eventual remanescente do seu patrimônio será destinado em benefício de uma pessoa jurídica de direito privado congênere, filantrópica, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Barretos, indicada pela mesma Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela sua extinção, e, em caso de sua inexistência, a uma entidade pública.

## CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 44** - A prestação de contas observará no mínimo:

- I) os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos, junto à Receita Federal, à Previdência Social e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será analisada pelo Conselho Fiscal e será submetida anualmente à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.



# ABA – AMIGOS BARRETENSES DOS ANIMAIS

CNPJ 09.133.122/0001-20 – Via Capitão Eulálio Dornelles, 3500 – CEP 14784-140 - Barretos - SP

## ESTATUTO APROVADO EM 07/08/2018 - Folha 8

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 16/16

Registro n.º 39782 Livro 1000

Lucia Akiko Koike  
Escritor(a) Autorizada

### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 45** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse objetivo, observado o Artigo 19, Inciso II, deste Estatuto.

**Parágrafo único** - São proibidas as cláusulas que tentem modificar as finalidades originais da associação, que são a proteção dos animais e o uso da ABA para fins não político-partidários.

**Artigo 46** - A ABA será extinta quando se torne absolutamente impossível a continuação de suas atividades, o que somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o Artigo 19, Inciso VI, Parágrafo Único, deste Estatuto.

**Artigo 47** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 48** - A ABA poderá firmar com o poder público, com outras organizações ou com empresas, Termo de Parceria, Termo de Colaboração e Termo de Fomento, visando cooperação entre as partes para a execução de atividades de interesse público.

**Parágrafo único** - a execução do objeto do Termo de Parceria, Termo de Colaboração e Termo de Fomento com o Poder Público será acompanhada e fiscalizada por órgão da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pelos respectivos Conselhos de Políticas Públicas.

**Artigo 49** - A ABA não poderá firmar contrato com nenhum dos membros da sua Diretoria ou do Conselho Fiscal.


**Artigo 50** - Por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 19, inciso III, deste Estatuto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos quando malversarem ou dilapidarem o patrimônio da ABA, violarem gravemente este Estatuto, ou, ainda, por faltas injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no mesmo exercício social.

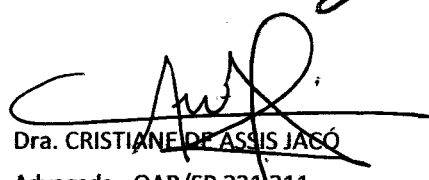
**Artigo 51** - Os casos omissos, ou não previstos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, ou, a seu critério, em Assembleia Geral Extraordinária, isso na conformidade da natureza de cada assunto.

**Artigo 52** - A presente reforma estatutária foi discutida e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de agosto de 2.018 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barretos-SP.

Barretos, 07 de agosto de 2.018.

  
EDUARDO CROYS FELTHES  
Presidente

  
APARECIDA EUNICE FERREIRA  
Secretária

  
Dra. CRISTIANE DE ASSIS JACÓ  
Advogada - OAB/SP 231.211

20. TABELÃO DE NOTAS DE BARRETOS  
RUA 18, 826 - BARRETOS - SP FONE: 3324-1004  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EDUARDO CROYS  
FELTHES, APARECIDA EUNICE FERREIRA, do que dou fe.  
Barretos, 22 de agosto de 2018. Eu test. da verdade.

20. TABELÃO DE NOTAS DE BARRETOS  
RUA 18, 826 - BARRETOS - SP FONE: 3324-1004  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EDUARDO CROYS  
FELTHES, APARECIDA EUNICE FERREIRA, do que dou fe.  
Barretos, 22 de agosto de 2018. Eu test. da verdade.

Seq: 5050485650484456495231553031 Uni: 6,09 Total: 18  
\*\* VALÍDIO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Seq: 5050485650484456495231553031 Uni: 6,09 Total: 18  
\*\* VALÍDIO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



Carolina Cristine dos Santos  
Proposta Autorizada

Carolina Cristine dos Santos  
Proposta Autorizada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil das Pessoas Jurídicas  
 Barretos - SP  
**SYLVIO RINALDI FILHO**  
 OFICIAL REGISTRADOR

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CIDADE E COMARCA DE BARRETOS - SP**

Oficial Registrador: Sylvio Rinaldi Filho  
 Rua Argentina, 1670 - Bairro América - Barretos - SP - CEP 14783-192 - Fone/Fax: (17) 364-2727

Protocolado sob nº 00041234 em 22/08/2018 Livro ABM

**AVERBAÇÃO nº 00036782 em 31/08/2018**

REG. PRIM.....: 00034486

Oficial Estado	Impesp	Sinoreg	Justiça	Dil/Cor	M.P	Iss	
121,91	34,91	23,93	6,46	8,43	0,00	5,93	
Barretos, 31/08/2018						<b>Total</b>	<b>206,73</b>

Lucia Akiko Koike  
 Escrevente Autorizada

Julio César Antonini Pereira  
 Escrevente Autorizado

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.